

que efetivamente, exerça o cargo.

Art. 2º - A aplicação obedecerá aos termos do respectivo convênio, condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º - Ficam autorizadas as providências orçamentárias, inclusive dotação de verbas para atender ao parâmetro de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta lei.

Art. 4º - Observando o disposto no artigo 58 da Lei Nº 9.380, de 18/12/86, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secelaba, 08 de setembro de 1992.

Prefeitura Municipal de Secelaba

Orlando Fernandes de Moraes

Prefeito Municipal.



~~Autoriza o Executivo a proceder à classificação funcional.~~

~~O povo do Município de Secelaba, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:~~

~~Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder à alteração da denominação funcional do servidor "Osório Ribeiro", de Auxiliar de Operação para "Operador de Máquina".~~

~~Parágrafo Único - Fica ainda, autorizado~~

Art. 1º - Fica denominado "Francisco Fernandes de Moraes", o ginásio poliesportivo Municipal, localizado à Rua Apóstinho Ribeiro, centro, Jacalaba, a ser inaugurado em 1º de agosto de 1992.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacalaba, 17 de agosto de 1992.

Prefeitura Municipal de Jacalaba
Geraldo Fernandes de Moraes
Prefeito Municipal

Lei Nº 720/92



Autoriza o Executivo Municipal a firmar, convênio com o Instituto de Previdência dos servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG.

O Povo do Município de Jacalaba, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar, com o Instituto de Previdência dos servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, convênio próprio objetivando, termos e condições, da legislação estadual, a filiação previdenciária do Município e/ou Vice-Prefeito Municipal.